



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

PROJETO DE LEI Nº 1933

10 DE JUNHO DE 2022

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À
VACINAÇÃO CONTRA BRUCELOSE BOVINA E BUBALINA NO
MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º Fica instituído o Programa municipal de Incentivo à Vacinação contra a Brucelose, com o objetivo de imunizar os rebanhos bovinos e bubalinos do Município de Vale do Paraíso/RO, a ser executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Vacinação tem por objetivo:

I Atuar como medida de prevenção à saúde pública;

II desenvolver social e economicamente as unidades produtivas rurais inseridas na cadeia produtiva de leite e gado de corte;

III subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando à continuidade do projeto;

IV obter o saneamento da área geográfica do Município através do controle contínuo;

V conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose.

Art. 3º Deverão ser vacinados todos os bovinos e bubalinos (fêmeas) de leite e de corte, com idade entre 3 e 8 meses.

Parágrafo único. Será exigida dos produtores a identificação dos animais vacinados.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar 50% (cinquenta por cento) dos custos de implementação do programa e os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos pelos produtores beneficiados.

Art. 5º Ficam descritos como componentes do programa:

I Vacina e utensílios necessários para a aplicação;

II Despesas com deslocamento da equipe técnica;

III Armazenamento das doses de vacina;

IV Divulgação e publicação de orientação na mídia de assuntos relacionados ao Programa.

Art. 6º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades a participar na implementação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do programa.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente SEMAPEM, irá acompanhar a implementação, a consolidação e a continuidade do programa, bem como a sua regulamentação.

Art. 8º O produtor interessado deverá solicitar a vacinação, junto a SEMAPEM.

Art. 9º Para poder participar do programa o produtor deve:

I Estar inscrito e estabelecido dentro dos limites do Município de Vale do Paraíso RO;

II O rebanho deve estar devidamente regulamentado através Declaração Anual do Rebanho, junto a Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia IDARON;

III Estar em dia com a Fazenda Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto naquilo que lhe couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Paraíso/RO, 10 de junho de 2022.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2022 às 12:53, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br:5659, informando o ID **198633** e o código verificador **1202F39B**.

Anexos				
Seq.	Documento		Data	ID
1	Anexos 1933		10/06/2022	198659

Docto ID: 198633 v1